



LEI Nº 12.134, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016.

Fixa os subsídios mensais do presidente e dos demais vereadores da Câmara Municipal de Porto Alegre para a XVII Legislatura, período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.134, de 7 de outubro de 2016, como segue:

Art. 1º Ficam fixados, na Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), os seguintes subsídios mensais para a XVII Legislatura, período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020:

I – R\$ 16.231,16 (dezesesseis mil, duzentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), para o presidente da CMPA; e

II – R\$ 12.984,93 (doze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), para os demais vereadores.

Art. 2º O presidente e os demais vereadores da CMPA perceberão, a título de 13º subsídio, em dezembro de cada ano da XVII Legislatura, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser corrigidos anualmente, mediante resolução de Mesa, na oportunidade estabelecida no inc. X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, a fim de recompor as perdas inflacionárias.

Art. 4º Os vereadores poderão doar o valor correspondente ao reajuste de seus subsídios a entidades e a organizações não governamentais que atuarem no âmbito do Município de Porto Alegre, priorizando-se as que possuem título de utilidade pública municipal.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias específicas.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 7 DE OUTUBRO DE 2016.

Ver. Cassio Trogildo,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

Ver. Paulo Brum,
1º Secretário.